

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0008551-91.1998.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Atalaia Auto Posto Ltda Requerido: Joao Batista Barbosa

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

O exequente, devidamente intimado (fls. 642 e 646), não apresentou discordância em relação ao pagamento e nada mais foi requerido.

Isso posto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora objeto do termo de fls.

459.

Expeça-se mandado de cancelamento de inscrição de

penhora.

Transitada esta em julgado, proceda-se à inscrição das custas em aberto que não forma recolhidas pelo executado e arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11/01/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA